



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 072/2021

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 719-721 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 18.080/2021 (Pregão n. 049/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda. em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., estabelecida no SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 – Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP 70340-000, telefone (61) 3773-2000, e-mail administracao@g4f.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 07.094.346/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor Elmo Toledo Lacerda, inscrito no CPF sob o n. 533.001.226-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI, composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico propriamente dito (*service desk*), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como pelo auxílio no controle de ativos de TI.

1.1.1. Os serviços de suporte técnico pressupõem o atendimento presencial e/ou remoto na Central de Serviços de TI, a qual atua como ponto único de contato entre os clientes/usuários do Tribunal e a área de TI do TRESC, sendo responsável por receber, registrar, classificar, analisar, acompanhar e solucionar incidentes, dúvidas e solicitações de usuários com apoio de

consultas à base de conhecimento. Este serviço tem como objetivo padronizar os atendimentos, além de agilizar o processo de resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações.

1.1.2. Os serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI consistem na manutenção corretiva e preventiva de ativos de TI, instalação e movimentação física de equipamentos, preparação de infraestrutura de TI - mediante execução de cabeamento estruturado -, bem como auxílio nas etapas de movimentação e controle de equipamentos. Este serviço tem como finalidade a conservação e o efetivo funcionamento dos ativos e da infraestrutura de TI do TRESP.

1.1.3. Os serviços deverão ser acompanhados por Supervisor de Atendimento, o qual deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, presencialmente na Sede do TRESP, durante seu horário de expediente. Esta necessidade baseia-se na criticidade dos atendimentos realizados pela equipe, os quais devem ter sua qualidade mantida durante a prestação dos serviços. A ausência de supervisor pode levar a uma queda na qualidade dos atendimentos e insatisfação dos clientes externos e internos do TRESP.

1.1.3.1. O supervisor deverá possuir formação de nível superior na área de tecnologia da Informação, bem como certificação *ITIL Foundation*, expedida pela EXIN (*Examination International*) devidamente comprovados, além de conhecimento de infraestrutura de TI.

1.1.3.2. Cabe ao Supervisor de Atendimento atuar como mais um ponto de escalonamento interno, auxiliando os demais técnicos da equipe em caso de elevada carga de atendimentos ou necessidade de maior experiência.

1.2. Produtividade de referência

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESP em 16 (dezesesseis) profissionais, sendo 15 (quinze) Técnicos e 1 (um) Supervisor de Atendimento, com carga horária de 7 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRESP.

1.3. Atribuições

1.3.1. Principais atribuições relativas ao serviço de suporte técnico a serem executadas:

a) oferecer orientações aos usuários, mediante pesquisa na base de conhecimentos do TRESP, quanto ao uso de sistemas operacionais, *softwares* básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI;

b) executar intervenção em estação de trabalho de usuários do TRESP, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de *softwares* e reparos diversos;

c) registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI de todo e qualquer andamento, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários;

d) informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação;

e) identificar e reportar imediatamente ao Supervisor de Atendimento problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico do TRESP ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;

f) receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o fechamento das mesmas no sistema;

g) detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;

h) executar testes de sistema operacional e de homologação de *software*;

i) configurar serviços e ativos de rede;

j) homologar periféricos;

k) preparar ambiente de TI; e

l) executar outros serviços correlatos ao atendimento aos usuários.

1.3.2. Principais atribuições relativas aos serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI;

- a) instalar, substituir e remanejar módulos e equipamentos; substituir itens de suprimentos e efetuar manutenção de equipamentos em geral;
- b) realizar testes gerais em equipamentos e mídias;
- c) incluir/alterar informações em sistemas informatizados;
- d) auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;
- e) preparar equipamentos para transporte;
- f) abrir/consultar ocorrências externas;
- g) auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;
- h) ativar ambientes que necessitem de infraestrutura de TI;
- i) pesquisar soluções tecnológicas;
- j) realizar conferência física de equipamentos/materiais;
- k) organizar e entregar documentos, equipamentos e materiais;
- l) auxiliar na elaboração de documentos em geral;
- m) confeccionar redes de cabeamento estruturado e realizar manutenção da infraestrutura de redes; e
- n) executar outros serviços correlatos à manutenção de ativos de TI e à infraestrutura de redes;

1.3.3. Principais atribuições do Supervisor de Atendimento:

- a) acompanhar e controlar as atividades do serviço de atendimento, visando garantir os níveis de serviço exigidos;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam o serviço de atendimento, monitorando reclamações e problemas na execução das atividades;
- c) identificar os pontos a desenvolver dos profissionais sob sua responsabilidade de acompanhamento, visando ao processo de melhoria contínua do serviço de atendimento;
- d) suprir os profissionais de informações, treinamento, recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;
- e) repassar orientações e inseri-las no processo de atendimento, quando necessário;
- f) participar de reuniões de acompanhamento sempre que houver necessidade de ajustes dos critérios, padrões de atendimento, bem como de outros assuntos pertinentes;
- g) efetuar levantamentos históricos e emitir relatórios estatísticos sobre o atendimento para repasse ao gestor do contrato, propondo, quando necessário, mudanças nos processos internos;
- h) informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões de clientes para serem repassados ao TRESP;
- i) garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e do ambiente físico disponíveis aos profissionais sob sua supervisão;
- j) garantir a adequação da postura profissional, vocabulário, padrão de saudação, fraseologia, disciplina, respeito, regras de conduta e cordialidade na prestação do serviço;
- k) garantir que os atendimentos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pelo TRESP;
- l) acompanhar e gerenciar todos os atendimentos recebidos pela Central de Serviços, garantindo os seus fechamentos dentro dos níveis de serviço exigidos.
- m) atuar como mais um ponto de escalonamento interno, auxiliando os demais técnicos da equipe em caso de elevada carga de atendimentos ou necessidade de maior experiência.

1.4. Qualificação

1.4.1. Para execução dos serviços será exigido o preenchimento dos seguintes requisitos aos profissionais:

- a) formação de nível superior na área de tecnologia da informação;
- b) conhecimento de ITIL;
- c) conhecimento em cabeamento estruturado;
- d) conhecimento em redes de computadores;
- e) conhecimento em configuração e instalação de equipamentos e aplicativos;
- f) conhecimento em manutenção de sistemas operacionais e ferramentas de escritório;
- g) Certificação ITIL Foundation, expedida pela EXIN (*Examination International*) devidamente comprovados para o profissional que realizará a função de Supervisor de Atendimento;

1.5. Ambiente Tecnológico

1.5.1. O ambiente tecnológico do Contratante compreende, entre outros, os itens descritos a seguir, podendo, todavia, haver variação destes números à medida que novos recursos sejam acrescentados:

- a) 1810 estações de trabalho;
- b) 803 impressoras;
- c) 744 *nobreaks*;
- d) 311 *switches*;
- e) 1231 usuários.

1.5.2. O parque de *softwares* está contemplado nos 137 serviços disponibilizados no catálogo de Serviços de TI, conforme especificado no Anexo V - Catálogo de Serviços de TI do TRESC.

1.5.3. O TRESC disponibilizará local adequado para a execução dos serviços, objeto dessa contratação, não sendo necessária nenhuma adequação do ambiente para a execução do contrato. As medições dos indicadores de ocorrências serão realizadas por ferramentas próprias do TRESC.

1.6. Serviços adicionais

1.6.1. O TRESC poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

- a) O Pacote de Serviço Adicional I corresponde às atividades cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 hora;
- b) O Pacote de Serviço Adicional I, sempre que possível, será solicitado com antecedência mínima de 2 (duas) horas;
- c) O Pacote de Serviço Adicional II corresponde às atividades geradas em razão de aumento de demanda ocasionada por eventos como: Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular, Revisão do Eleitorado, Recadastramento Biométrico ou projetos determinados pela Administração;
- d) O TRESC poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional II a qualquer tempo, caso haja acréscimo de atividades que justifique a ampliação da equipe técnica, para atender as demandas acrescidas. Cada pacote adicional de serviços II equivale a um profissional pelo período de um mês;
- e) Nos casos em que o acréscimo da demanda justificar, relacionados aos eventos descritos na alínea "c", poderá ser solicitado mais do que um pacote adicional II concomitantemente.

PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS	PRODUTIVIDADE CORRESPONDENTE A 1 (UM) PACOTE DE SERVIÇO ADICIONAL	UNID.
Pacote I	Serviço adicional do Técnico/Supervisor	hora
Pacote II	Serviço adicional do Técnico/Supervisor	mês

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 049/2021, de 05/10/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/10/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.5, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1:

a) o valor mensal de R\$ 84.261,75 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), referente aos serviços prestados pelos técnicos de que trata a subcláusula 1.2;

b) o valor mensal de R\$ 6.896,75 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), referente aos serviços prestados pelo supervisor de que trata a subcláusula 1.2;

c) o valor de R\$ 54,56 (cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente ao pacote de serviço adicional I de que trata a subcláusula 1.6;

d) o valor de R\$ 5.617,45 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), referente ao pacote de serviço adicional II de que trata a subcláusula 1.6;

e) o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente a taxa diária de deslocamento.

2.2. Havendo necessidade, eventualmente e mediante comunicação prévia, de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços junto às demais unidades no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado, sendo de responsabilidade do Tribunal prover o transporte;

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.4.

2.2.2. O TRESP pagará à Contratada taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina e que necessite pernoitar no local.

2.2.3. Nos casos em que não houver necessidade de pernoite, será devida 50% da taxa de deslocamento.

2.2.4. Para deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, quando não houver pernoite, não será paga taxa de deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 109.905,71 (cento e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos), resultado da soma dos valores mensais descritos nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 2.1 com os valores descritos nas alíneas “c”, “d” e “e”, multiplicados pelas quantidades estimadas no Edital do Pregão n. 049/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos,

até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Iniciar a execução dos serviços nos seguintes prazos:

Etapas	Data	Responsável
Entrega dos currículos simplificados dos colaboradores.	Até 3 dias úteis antes do início das atividades, conforme subcláusula 10.1.5.	Contratada
Indicação do preposto	Até a data da reunião de alinhamento das expectativas.	Contratada
Reunião de Alinhamento das Expectativas	Até 3 dias úteis antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo gestor do contrato.	TRESC
Início da Prestação dos Serviços	Até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESC.	Contratada

4.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

4.4. Caso a proposta da Contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2 O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.5. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente

por ordem do TRESP, conforme Resolução CNJ n. 169/2013, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na Resolução CNJ n. 169/2013;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 049/2021; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.6. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.1.7. O valor a ser pago à Contratada, mensalmente, a título de vale-transporte, refletirá o que for efetivamente pago a seus empregados, considerando-se como valor máximo o que tiver sido previsto na proposta. Assim, a não comprovação das despesas referentes ao vale-transporte implicará a glosa dos valores faturados a esse título.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. O **pagamento será proporcional** ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa “Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ”, Subitem 10 – Suporte a Usuários de TIC.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000694, em 11/11/2021, no valor de R\$ 109.905,71 (cento e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e um centavos).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

9.1. Consideram-se obrigações da Contratante:

a) exercer, por intermédio do titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos Indicadores de Níveis de Serviço (Anexo I deste Contrato) que comprometam a produtividade ou qualidade estabelecida na contratação dos serviços por resultados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1991;

b) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, nas dependências do TRESC;

d) disponibilizar ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*) para

registro, acompanhamento e controle das ocorrências;

e) comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

f) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

g) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados; e

h) disponibilizar microcomputador para realização de trabalho remoto, caso seja necessário.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3.3. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 049/2021 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESP a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESP a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. executar os serviços, preferencialmente, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente;

10.1.4.1. em caráter de plantão, poderá ser necessária a prestação de serviços em horários diversos ao do expediente do TRESA para suporte a eventos ou às sessões plenárias que se estendam além do horário de expediente do Tribunal;

10.1.4.2. a execução dos serviços poderá ser realizada temporariamente de forma remota devido a motivos de força maior, a exemplo da pandemia de Covid-19 iniciada no ano de 2020, ou por outro motivo em que o TRESA e a Contratada estejam de comum acordo. Nessa situação, o TRESA disponibilizará os equipamentos necessários à prestação do trabalho remoto, porém, não se responsabilizará pelo transporte desses equipamentos e nem pela disponibilização dos demais itens necessários para o trabalho remoto dos funcionários da Contratada, como por exemplo a conectividade. Além disso, a Contratada não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais em execução simultânea com outros contratos, durante o horário em que prestar serviços a este Tribunal;

10.1.5. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, providenciando a documentação dos profissionais que comprovem os requisitos obrigatórios para exercer o cargo e apresentando-os à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, antes de o técnico iniciar as atividades em seu ambiente;

10.1.6. substituir, no prazo máximo de 5 dias (sem prejuízo do desconto pela falta) após a comunicação do TRESA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.8. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;

10.1.9. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.10. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.11. indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.11.1. O preposto designado pela Contratada deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o TRESA por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais;

10.1.11.2. Suas principais atribuições serão:

a) participar, periodicamente, a critério do TRESA, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às Solicitações de Serviço em execução; e

b) realizar a gestão, no que cabe à Contratada, dos aspectos administrativos e legais do contrato;

10.1.12. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.13. manter seus profissionais nas dependências do TRESA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;

10.1.14. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem como àquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.15. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.1.16. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, nos termos da subcláusula 1.6 deste Contrato;

10.1.17. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.18. prover os itens necessários para a realização de trabalho remoto, a exceção do microcomputador que será disponibilizado pelo TRESA, quando necessário;

10.1.19. detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do TRESA, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual;

10.1.20. seguir as regras do TRESA acerca da política de gestão de resíduos prevista no plano de logística sustentável;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.22. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.23. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.25. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 049/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 049/2021, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Item	Eventos	Referência	Tipo de Infração
1.	Descumprimento das produtividades definidas no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I deste Contrato), nos primeiros dois meses de execução do contrato.	Por ocorrência	Leve
2.	Descumprimento das obrigações da Contratada, previstas neste Contrato, exceto quando a obrigação estiver prevista também em outro item desta tabela de eventos que poderão ensejar penalidades.	Por ocorrência	Leve
3.	Ausência de qualquer colaborador, sem prejuízo do desconto pelas respectivas faltas na fatura do mês. Haverá margem de tolerância para a falta de um colaborador por dia, desde que em caráter excepcional e que o número de dias com falta no mês não exceda a 5 dias, consecutivos ou alternados, e que sejam mantidas as produtividades definidas no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I deste Contrato).	Por dia	Regular
4.	Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS)	Por ocorrência	Média
5.	Incidência na aplicação da pontuação de corte (500 pontos) da Tabela de Indicadores (Anexo I deste Contrato) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
6.	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
7.	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação pelo Gestor do Contrato.	Por dia	Grave
8.	A ocorrência dos eventos 6 e 7 desta tabela durante os três meses que antecedem os pleitos eleitorais	Por ocorrência	Gravíssima
TIPO DE INFRAÇÃO		PENALIDADE ASSOCIADA	
Leve		Advertência.	
Regular		Multa de 1% por dia sobre o valor mensal do contrato.	
Média		Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	
Grave		Multa de 7% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	
Gravíssima		Multa de 10% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.	

11.1.1.1. Para cada item, havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base no tipo de infração imediatamente superior. Para todos os itens, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão

contratual.

11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESC pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

15.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

15.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 15.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

15.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 15.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.4. Na situação descrita na subcláusula 15.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

15.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

15.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

17.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

18.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

18.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ELMO TOLEDO LACERDA
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

O preço estabelecido para a realização dos serviços objeto deste Contrato se refere à execução com a qualidade mínima exigida. Portanto, a execução dos serviços contratados que não atinja os níveis de qualificação mínima pretendidos importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam: 1) assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços em consonância com as metas estabelecidas neste Contrato; e 2) aplicar a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010 no pagamento à Contratada quando da ocorrência de falhas na execução.

A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal de atividades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do mês seguinte, que conterá, dentre outras informações, a tabela de consolidação das tarefas executadas, os indicadores de qualidade dos serviços atingidos e as eventuais justificativas no caso de desempenho inferior ao padrão esperado. Quaisquer indicadores influenciados negativamente por problemas ou por outros motivos os quais comprovadamente foram causados pelo TRESA, de caso fortuito ou força maior, poderão não ser motivos de glosa no pagamento ou de aplicação de penalidades.

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRESA poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do art. 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis

1. Relação de indicadores de nível de serviço a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

A prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são definidas produtividade e pontuação, conforme consta no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (Service Desk).

As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Medição	Pontuação
INS-1	Eficácia no tratamento de chamados	$(1 - (\text{Total de ocorrências reabertas por não terem sido solucionadas conforme solicitado} / \text{Total de ocorrências solucionadas})) \times 100$	$\geq 95\%$	0
			$\geq 90\%$ e $< 95\%$	70
			$< 90\%$	100
INS-2	Satisfação dos usuários	$(\text{Total de respostas da pesquisa de satisfação que considerou o atendimento "bom" ou "ótimo"} / \text{Total de respostas da pesquisa de satisfação}) \times 100$	$\geq 90\%$	0
			$\geq 80\%$ e $< 90\%$	70
			$< 80\%$	100
INS-3	Qualidade no escalonamento dos chamados	$(1 - (\text{Total de ocorrências devolvidas por falta de informação ou de realização dos procedimentos mínimos} / \text{Total de ocorrências encaminhados para outros grupos}))$	$\geq 95\%$	0
			$\geq 90\%$ e $< 95\%$	100

		x 100	<90%	200
INS-4	Quantidade de chamados atendidos dentro do prazo	(Total de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido / Total de ocorrências) x 100	>=90%	0
			>=87% e <90%	50
			>=82 e <87%	100
			<82	200

Indicadores de nível de serviço e produtividade estabelecidas

Notas:

a) No indicador INS-4, todos os chamados endereçados para a fila de atendimento, deverão ser assumidos pelo técnico em, no máximo, 20 minutos. O não cumprimento desse indicador em uma determinada ocorrência poderá ser justificado pelo técnico. Caberá ao Chefe do Setor avaliar a justificativa e aceitá-la ou não;

b) As produtividades devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;

c) Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 pontos somados. Abatimento a ser aplicado: Pontuação total/10 x 0,5;

d) O abatimento descrito nesse acordo de nível de serviço será aplicado a partir do terceiro mês da execução do contrato;

e) No caso de a pontuação total aplicada em um mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos (pontuação de corte) para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

f) A reincidência da aplicação da pontuação máxima definida anteriormente, poderá gerar outras sanções previstas no contrato.

Anexo II DO CONTRATO

Relação de atividades definidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego

CBO: 2124 – 20 Analista de Suporte Computacional:

Descrição da Área	Atividade	Item
Desenvolver sistemas de TIC	Definir alternativas físicas de implantação.	1
Administrar ambiente de TIC	Executar procedimentos para melhoria da performance dos sistemas.	2
	Identificar falhas nos sistemas.	3
Prestar Suporte Técnico ao Cliente / Usuário	Orientar cliente / usuário.	4
	Consultar documentação técnica.	5
	Consultar fontes alternativas de informações.	6
	Realizar simulações em ambiente controlado.	7
	Acionar suporte de terceiros.	8
	Instalar Hardware.	9
	Montar Hardware.	10
	Instalar software e aplicativos e/ou drivers	11
	Configurar software e/ou sistemas operacionais.	12
	Propor alternativas de implantação de Hardware.	13
	Atender chamados / tickets incidentes	14
	Controlar chamados dos clientes / usuários.	15
Projetar soluções de TIC	Adequar soluções a necessidade do cliente.	16
	Apresentar alternativas de solução	17
Pesquisar inovações em TIC	Construir ambiente de teste	18
	Analisar funcionalidade do produto.	19
Elaborar planejamento e execução de testes.	Testar sistemas.	20
	Registrar defeitos.	21
Comunicar-se	Registrar Ocorrências.	22
	Emitir Pareceres Técnicos.	23
	Divulgar documentação.	24
	Participar de fóruns de discussão.	25
	Prestar Consultoria Técnica.	26
	Interagir com áreas afins.	27
	Disseminar Conhecimento.	28
Demonstrar competências pessoais.	Demonstrar capacidade de raciocínio abstrato.	29
	Demonstrar capacidade de criatividade.	30
	Demonstrar capacidade de raciocínio lógico.	31
	Demonstrar capacidade de síntese.	32
	Demonstrar capacidade de senso analítico.	33
	Demonstrar capacidade de concentração.	34
	Demonstrar capacidade de flexibilidade.	35
	Demonstrar capacidade de antecipar cenário futuro.	36

	Trabalhar em equipe.	37
	Demonstrar capacidade de iniciativa.	38
	Demonstrar capacidade de memorização.	39
	Demonstrar empatia com público-alvo.	40
	Demonstrar capacidade de trabalhar sob pressão.	41
	Demonstrar capacidade de organização.	42
	Demonstrar capacidade de proatividade.	43
	Demonstrar capacidade de resiliência.	44

Fonte: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>

Anexo III DO CONTRATO

- Correlação entre atividades desempenhadas no TRESC e listadas na CBO.

Atividade TRESC	CBO Relacionada
Oferecer orientações aos usuários internos, mediante pesquisa na base de conhecimentos do TRESC, quanto ao uso de sistemas operacionais, softwares básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, instalação, funcionamento e manutenção de equipamentos e componentes de TI.	4, 5, 6, 13, 26, 27.
Executar intervenção em estação de trabalho de usuários do TRESC, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de softwares e reparos diversos;	2, 3, 5, 11, 12, 14, 16, 17, 20, 21, 23, 26, 27.
Registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI de todo e qualquer andamento, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários;	4, 6, 14, 15, 16, 22, 24, 27.
Informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação.	4, 14, 28.
Identificar e reportar imediatamente ao Supervisor de Atendimento problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico do TRESC ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;	3, 23, 28.
Receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o fechamento das mesmas no sistema;	5, 14, 15, 16, 22, 27, 28.
Detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;	3, 8, 20, 21, 22, 27.
Executar testes de sistema operacional e de homologação de software;	3, 5, 7, 12, 19, 20, 21, 23, 27.
Configurar serviços e ativos de rede;	5, 9, 10, 11, 12.
Homologar periféricos;	5, 7, 9, 11, 23.
Preparar ambiente de TI;	9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 20.
Executar outros serviços correlatos ao atendimento aos usuários.	-
Instalar, substituir e remanejar módulos e equipamentos; substituir itens de suprimentos e efetuar manutenção de equipamentos em geral;	5, 7, 9, 10, 11, 21.
Realizar testes gerais em equipamentos e mídias;	5, 7, 9, 11, 23.
Incluir/alterar informações em sistemas informatizados;	12, 16
Auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;	-
Preparar equipamentos para transporte;	-
Abrir/consultar ocorrências externas;	8, 14, 15, 22.
Auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;	7, 17, 20, 23, 27.
Ativar ambientes que necessitem de infraestrutura de TI;	12, 16, 20, 27.
Pesquisar soluções tecnológicas;	5, 6, 7, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27, 28.
Realizar conferência física de equipamentos/materiais;	5.

Organizar e entregar documentos, equipamentos e materiais;	4, 27.
Auxiliar na elaboração de documentos em geral;	5, 6, 19, 27, 28.
Confeccionar redes de cabeamento estruturado e realizar manutenção da infraestrutura de redes;	9, 10, 16, 17.
Executar outros serviços correlatos à manutenção de ativos de TI e à infraestrutura de redes;	-

Das 28 atividades técnicas listadas pela CBO, 27 possuem correlação com as atividades desempenhadas no ambiente do TRESA. Dessas 27, 23 atividades da CBO apresentam correlação com mais de uma atividade do TRESA. Doze atividades da CBO fazem correlação com mais de 5 atividades do TRESA. Apenas uma atividade da CBO não possui correlação no TRESA, por se tratar de função da área de desenvolvimento de sistemas de TIC, algo que não é realizado pelos técnicos de suporte do Tribunal. Das 26 atividades do TRESA, por sua vez, 22 possuem correlação com atividades da CBO. Apenas quatro atividades bem específicas do ambiente do Tribunal não possuem relação, a saber: auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos, preparar equipamentos para transporte, executar outros serviços correlatos à manutenção de ativos de TI e à infraestrutura de redes e executar outros serviços correlatos ao atendimento aos usuários.

Quanto às 16 competências pessoais listadas pela CBO, a partir da linha 29, todas são habilidades necessárias para o desempenho da função no ambiente do TRESA. Dentre elas, destacamos: demonstrar capacidade de senso analítico; de concentração; de organização; empatia com público alvo e trabalhar em equipe.

Anexo IV DO CONTRATO

Catálogo de Serviços de TI

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TREC	
Serviço	Categoria
Agendamento - Sistema de Agendamento de Atendimento	Atendimento
ASM - Sistema de Gerenciamento de Processos Operacionais da TI	Atendimento
CENTRAL 148 - Ocorrências da Central de Atendimento ao Eleitor	Atendimento
OTRS - Sistema de Service Desk	Atendimento
SAC Eleitoral	Atendimento
Agregador de Seções Eleitorais	Cadastro Eleitoral
Benefícios e Antecedentes	Cadastro Eleitoral
CadWeb - Consulta ao Cadastro Eleitoral	Cadastro Eleitoral
Coleta de Coordenadas Geográficas (KoboCollect)	Cadastro Eleitoral
Estatística - Estatísticas do Cadastro Eleitoral	Cadastro Eleitoral
INFOSEG - Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização	Cadastro Eleitoral
INTEGRA - Sistema de Integração para Atualização da Situação Eleitoral	Cadastro Eleitoral
IntegraTJ- Integração de Informações Relativas à Condenação e Extinção da Punibilidade	Cadastro Eleitoral
JUSTIFICA - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Pós-Eleição)	Cadastro Eleitoral
Mandados de Prisão - Sistema de Consulta Nacional aos Mandados de Prisão	Cadastro Eleitoral
Painel de Potenciais Inconsistências ASE / RAE	Cadastro Eleitoral
Rol de Culpados CGJPR - Sistema de Antecedentes Criminais - Oráculo	Cadastro Eleitoral
Rol de Culpados CGJSC - Sistema de Antecedentes Criminais	Cadastro Eleitoral
Rol de Culpados TRF4 - Sistema de Antecedentes Criminais	Cadastro Eleitoral
SIEL - Sistema de Informações Eleitorais	Cadastro Eleitoral
Sistema de Atendimento ao Eleitor (ELO)	Cadastro Eleitoral
VotacaoLoc - Consulta aos Locais de Votação	Cadastro Eleitoral
CAND - Sistema de Candidaturas	Candidatura e Partidos Políticos
CANDex - Sistema de Candidaturas (Módulo Externo)	Candidatura e Partidos Políticos
Consulta RFB	Candidatura e Partidos Políticos
FILIA	Candidatura e Partidos Políticos
SAPF - Sistema de Apoio de Partidos em Formação	Candidatura e Partidos Políticos
SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias	Candidatura e Partidos Políticos
SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias	Candidatura e Partidos Políticos
SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual	Candidatura e Partidos Políticos

SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais	Candidatura e Partidos Políticos
Ambiente de Colaboração (Zimbra)	Comunicação e Colaboração
Comunique - Sistema de Contatos Externos	Comunicação e Colaboração
Sistema de Webconferência	Comunicação e Colaboração
Alfresco	Conteúdo e Publicações
DemocraTiza - Compartilhando conhecimento em TI	Conteúdo e Publicações
E-Docs - Pesquisa Textual em Documentos	Conteúdo e Publicações
Extranet - TRES e TJSC	Conteúdo e Publicações
ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções	Conteúdo e Publicações
Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina	Conteúdo e Publicações
Plone - Sistema de Gestão de Conteúdo	Conteúdo e Publicações
Portal do Mesário	Conteúdo e Publicações
Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina	Conteúdo e Publicações
SASP - Sistema de Acompanhamento de Sessões Plenárias	Conteúdo e Publicações
Site Internet Corporativo	Conteúdo e Publicações
Site Intranet Corporativo	Conteúdo e Publicações
TYPO3 - Sistema de Gestão de Conteúdo	Conteúdo e Publicações
Videoteca Corporativa	Conteúdo e Publicações
Wiki	Conteúdo e Publicações
Antivírus	Equipamentos de Informática
Aplicativos	Equipamentos de Informática
Aplicativos eleitorais	Equipamentos de Informática
Estabilizador e Nobreak	Equipamentos de Informática
Estação de Trabalho	Equipamentos de Informática
Impressora	Equipamentos de Informática
Kit Biométrico	Equipamentos de Informática
Monitor	Equipamentos de Informática
Navegadores	Equipamentos de Informática
Outros Equipamentos e Periféricos	Equipamentos de Informática
Sistema Operacional	Equipamentos de Informática
Softwares Biométricos	Equipamentos de Informática
Suíte de Escritório	Equipamentos de Informática
Ferramentas para Ensino a Distância (Moodle)	Ferramentas de Ensino
Gerenciador de Eventos	Ferramentas de Ensino
DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	Financeiro
FOLJU - Folha de Pagamento dos Juizes	Financeiro
GDRAIS - Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais	Financeiro
GRU - Guias de Recolhimento da União	Financeiro
Orçamento - Plano de Aquisições	Financeiro
Orçamento - Sistema de Proposta Orçamentária	Financeiro
Pagamentos	Financeiro
SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração de ISS	Financeiro
SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos	Financeiro
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira	Financeiro

SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores	Financeiro
SIGEPRO - Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária	Financeiro
Admsist - Administração de Acesso aos Sistemas	Gerenciamento de Acesso
Ingresso, desligamento e alteração de lotação	Gerenciamento de Acesso
ODIN - Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral	Gerenciamento de Acesso
SupervisorZE	Gerenciamento de Acesso
Troca Senha - Sistema Troca Senha Redetresc	Gerenciamento de Acesso
Atena	Gestão de Processos e Projetos
BREVE - Sistema de Fluxo de Formulários	Gestão de Processos e Projetos
BREVEADM - Sistema de Administração e Desenvolvimento de Breves	Gestão de Processos e Projetos
PAE - Processo Administrativo Eletrônico	Gestão de Processos e Projetos
Petição Eletrônica	Gestão de Processos e Projetos
PJE Primeiro Grau - Processo Judicial Eletrônico do Primeiro Grau	Gestão de Processos e Projetos
PJE Segundo Grau - Processo Judicial Eletrônico do Segundo Grau	Gestão de Processos e Projetos
Plantão Judicial	Gestão de Processos e Projetos
Push - Sistema Push de Informações Judiciais	Gestão de Processos e Projetos
SADP - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos	Gestão de Processos e Projetos
Sistema para Gerenciamento de Projetos (PRIMAVERA P6)	Gestão de Processos e Projetos
SJUR - Sistema de Jurisprudência	Gestão de Processos e Projetos
AudiTSE	Outros
Digifort	Outros
DNI - Documento Nacional de Identificação	Outros
SICEL - Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais	Outros
SIM - Sistema de Indicadores e Metas	Outros
Consulta aos Bens Patrimoniais	Patrimônio
Sistema de Gestão da Biblioteca (ALEPH 500)	Patrimônio
Sistema de Patrimônio e Almoxarifado (ASI WEB)	Patrimônio
AUGE - Controle de Propaganda Eleitoral	Propaganda e Pesquisa Eleitoral
HE - Horário Eleitoral	Propaganda e Pesquisa Eleitoral
PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais	Propaganda e Pesquisa Eleitoral
Allievo - Gerenciador de Estágios	Recursos Humanos
Consulta ao Adicional de Qualificação	Recursos Humanos
Consulta ao Período de Férias	Recursos Humanos
CORA - Sistema de Gerência de Concursos de Remoção	Recursos Humanos
Encontre - Consulta de Atribuições, Pessoas e Unidades	Recursos Humanos
Espaço do Servidor	Recursos Humanos
ProcMed	Recursos Humanos
SALUS	Recursos Humanos
SGRH OnLine - Sistema de Gestão de Recursos Humanos	Recursos Humanos
Sistema de Informações Corporativas (Incorp2)	Recursos Humanos

Sistema de Ponto (Henry 7x)	Recursos Humanos
CONVOC - Sistema de Convocação de Auxiliares Eleitorais	Sistemas Eleitorais de Apoio
ROTAS - Controle de Rotas	Sistemas Eleitorais de Apoio
SAVP - Sistema de Apoio à Votação Paralela	Sistemas Eleitorais de Apoio
SIGMA - Sistema de Apoio às Eleições	Sistemas Eleitorais de Apoio
Sistema Pardal	Sistemas Eleitorais de Apoio
JE Connect	Suporte e Infraestrutura
Mudanças e alterações de layout	Suporte e Infraestrutura
Rede de Comunicação de Dados Corporativa	Suporte e Infraestrutura
Rede Paralela de Comunicação de Dados	Suporte e Infraestrutura
Serviço de Armazenamento de Dados (DriveG)	Suporte e Infraestrutura
Suporte técnico a eventos	Suporte e Infraestrutura
DIVULGA - Sistema de Divulgação de Resultados	Totalização e Divulgação
HISTELEI - Sistema de Histórico de Eleições	Totalização e Divulgação
SHE - Sistema de Histórico de Eleições	Totalização e Divulgação
Sistema de Gerenciamento da Totalização	Totalização e Divulgação
Sistema de Preparação da Totalização	Totalização e Divulgação
Sistema de Transmissão de Arquivos de Urna	Totalização e Divulgação
Dia - E	Urnas Eletrônicas
LogusWeb - Sistema de Logística e Gestão de Urnas e Suprimentos	Urnas Eletrônicas
OcorreJE - Registro de Ocorrências da Urna Eletrônica	Urnas Eletrônicas
QrUEL	Urnas Eletrônicas
Sistemas de Urna Eletrônica	Urnas Eletrônicas